LEI Nº 432/2026 **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a aprovação e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Figueirópolis - TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Figueirópolis - TO, constante no anexo único desta Lei, como o instrumento fundamental de planejamento, regulação, fiscalização e gestão dos serviços públicos de saneamento.

Art. 2º O PMSB abrange a totalidade do território do Município de Figueirópolis, englobando as áreas urbanas e rurais, e contempla os seguintes componentes integrados:

I – Abastecimento de Água Potável;

II – Esgotamento Sanitário;

III – Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas;

IV – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Esta Lei e o Plano que ela institui fundamentam-se nas diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (com as atualizações da Lei Federal nº 14.026/2020 - Novo Marco Legal do Saneamento Básico), pelo Decreto Federal nº 11.599/2023, e pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO, DAS METAS E DAS REVISÕES

Art. 4º As metas de curto, médio e longo prazo, bem como os programas, projetos e ações descritos no PMSB, passam a vincular as ações do Poder Executivo Municipal e dos prestadores de serviços que atuem no município.

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, de forma participativa, visando a sua atualização e a adequação às novas realidades socioeconômicas e ambientais do município.

Art. 6º A execução das ações previstas no PMSB deverá ser compatibilizada com as diretrizes do Plano Diretor Municipal, com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de Figueirópolis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução das ações e metas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas leis orçamentárias anuais do Município de Figueirópolis, suplementadas se necessário, ou mediante recursos oriundos de convênios, repasses e financiamentos de órgãos federais, estaduais ou de entidades de cooperação internacional.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Fica garantido o controle social na formulação, implementação e avaliação das políticas de saneamento básico do Município, mediante a participação da sociedade civil e de comitês representativos, conforme regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo designará, por meio de ato próprio, o órgão da estrutura da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização da execução deste Plano.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O texto integral do Plano Municipal de Saneamento Básico, com seus respectivos diagnósticos, prognósticos, metas e programas, constituirá o Anexo Único desta Lei e ficará arquivado na Secretaria Municipal competente, bem como disponível no Portal da Transparência do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis - TO, aos 13 de novembro de 2026.

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal de Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que Lei n.º 432/26 de 13 / 11 / 26
Foi afixado no MURAL/QUADRO da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 13 / 11 / 26

Dalina Oliveira Chaves Almeida
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025